

de cliente, emissão da segunda via de fatura; c) orientação para que o mesmo dirija-se a um estabelecimento conveniado e solicite a emissão de segunda via da fatura, ficando ainda a Administradora na obrigação de informar o total do seu débito, o valor do pagamento mínimo e em até quantas vezes poderá ser parcelado o restante assim como os encargos incidentes.

Parágrafo Segundo: Quando o usuário optar pelo parcelamento da dívida, a Administradora informará, na próxima fatura mensal, o saldo devedor remanescente e os respectivos encargos.

Parágrafo Terceiro: É garantido ao usuário, o direito de apresentar reclamação em até 30 (trinta) dias após o pagamento fixado na fatura, sobre qualquer item dela constante, sendo que caso não exerça esse direito, o usuário dará por reconhecida e aceita a exatidão da prestação de contas, bem como o débito nela expresso.

Parágrafo Quarto: Nas compras efetuadas na modalidade de crédito parcelado, o limite de crédito ficará comprometido em relação ao valor total da despesa, havendo a respectiva amortização proporcional, na medida em que cada parcela for liquidada.

Parágrafo Quinto: O usuário reconhece como válidos e verdadeiros os comprovantes de compra, comprometendo-se a aceitar, fotocópias ou microfilmagem, inclusive da fatura mensal, aceitando-as como vias originais, caso as mesmas tenham sido extraviadas ou destruídas, ou mesmo, aceitar o número de autorização emitida na compra realizada.

Parágrafo Sexto: O usuário poderá reclamar da Administradora cópia do comprovante do pagamento, desde que o prazo máximo seja de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura, indicando em requerimento por escrito o comprovante que deseja, após este prazo, a critério da Administradora, estes documentos poderão ser digitalizados e destruídos.

Parágrafo Sétimo: Despesas como juros, multas, tarifas, atualização monetária e anuidade proporcional a utilização são de responsabilidade do usuário do cartão. Os valores e percentuais serão informados na fatura, referindo-se ao mês (encargos contratuais do período). Os juros cobrados serão capitalizados mensalmente, até a data de efetivo pagamento. A Administradora pode eventualmente por prazo definido por ela mesma, oferecer descontos ou mesmo isenção a título de promoção, destes valores e percentuais.

Parágrafo Oitavo: A ocorrência de defeitos, ou qualquer outro tipo de divergência com mercadorias e serviços adquiridos pelo usuário do cartão deve ser comunicada ao estabelecimento comercial em que foi adquirida, a comunicação também deve ser feita pelo usuário a Administradora para que a mesma avalie se irá ou não incidir e aprovar a cobrança em fatura da eventual compra que possa vir causar os problemas supracitados, para isto deve o usuário comunicar a Administradora em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Nono: A cobrança de taxa de utilização do cartão, também podendo ser chamada de anuidade proporcional, será cobrada somente nos meses em que houver a emissão de fatura, cuja nomenclatura na mesma dar-se-á com os dizeres (Utilização do cartão de crédito), no importe máximo mensal de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), mensais, podendo ser reajustado, mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, no primeiro dia de cada mês, pelo IPCA divulgado pelo IBGE ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE BARRERIOS-SP

2/5
59056
Registro n.º
Luísia / M. C. Leite
Escritório AB

